



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

FONE: ( 011 ) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

## CONSULTA Nº 7.689/2012

**Assunto:** Sobre a troca de empresa de prestação de serviços médicos para realização de PCMSO, e a antiga prestadora se negar a apresentar um relatório dos prontuários, devidamente organizados e identificados.

**Relator:** Conselheiro Renato Françoso Filho.

*Ementa: Quando ocorrer substituição do coordenador do PCMSO, a empresa deverá informar à antiga prestadora o nome do novo médico coordenador do PCMSO, para quem deverá ser transferido o arquivo médico formalmente, com protocolo de recebimento, contendo a relação dos prontuários transferidos. A não observação deste procedimento será responsabilidade da antiga prestadora.*

O consulente Dr. R.L.P., relata que consolidou contrato de prestação de serviços médicos para realização do programa de controle médico de saúde ocupacional com uma determinada empresa, que realizava seu controle com outro prestador de serviços.

Ocorre que, a antiga prestadora de serviços está de posse de todos os prontuários médicos dos funcionários da empresa.

A requerente, atual prestadora de serviços, solicitou, então, a entrega dos prontuários, para que fosse dada continuidade aos serviços, bem como, para organização de seus arquivos.

No entanto, a referida prestadora apenas informou que os prontuários estariam à disposição, porém em caixas sem as devidas identificações, bem como, totalmente desorganizadas, negando-se a mesma em apresentar um relatório detalhado de todos os prontuários com as devidas identificações dos funcionários.

Frente os fatos apresenta as seguintes questões:



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2

FONE: ( 011 ) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

1) A requerente poderá ser responsabilizada por não ter a posse desses prontuários? Ou a responsabilidade cairá sobre a antiga prestadora de serviços?

2) Preceitua a Norma Regulamentadora nº 7, item 7.4.5.2, que havendo substituição do médico a que se refere o item 7.4.5 os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor, caso isso não ocorra, eventuais responsabilizações serão de quem, da requerente ou da antiga prestadora?

3) Quais medidas poderão ser tomadas para resguardar os direitos da requerente, já que é a atual prestadora de serviços médicos?

## PARECER

Quanto aos questionamentos apresentados, temos a esclarecer:

**1ª Pergunta:** A requerente poderá ser responsabilizada por não ter a posse desses prontuários? Ou a responsabilidade cairá sobre a antiga prestadora de serviços?

**Resposta:** A Requerente tem responsabilidade a partir do momento de elaboração dos prontuários originados do PCMSO por ela realizado. Com relação aos prontuários antigos, será responsabilidade do médico que mantém a guarda dos mesmos.

**2ª Pergunta:** Preceitua a Norma Regulamentadora nº 7, item 7.4.5.2, que havendo substituição do médico a que se refere o item 7.4.5 os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor, caso isso não ocorra, eventuais responsabilizações serão de quem, da requerente ou da antiga prestadora?

**Resposta:** Quando ocorrer substituição do coordenador do PCMSO, a empresa deverá informar à antiga prestadora o nome do novo médico coordenador do PCMSO, para quem deverá ser transferido o arquivo médico formalmente, com protocolo de recebimento, contendo a relação dos prontuários transferidos. A não observação deste procedimento será responsabilidade da antiga prestadora.

**3ª Pergunta:** Quais medidas poderão ser tomadas para resguardar os direitos da requerente, já que é a atual prestadora de serviços médicos?



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

3

FONE: ( 011 ) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

**Resposta:** Informar a empresa contratante da necessidade de requerer os prontuários do período anterior, mesmo que para tanto tenha que acionar os órgãos competentes.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

*Conselheiro Renato Françaço Filho*

***APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE MEDICINA DO TRABALHO E PERÍCIA MÉDICA, REALIZADA EM 12.06.2012.***

***APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONSULTAS, REALIZADA EM 13.07.2012.  
HOMOLOGADO NA 4.495ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 17.07.2012.***